



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“PROJETO DE LEI Nº 06 /2023”

DATA: 13 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Altera o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, para alterar o valor do auxílio-alimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensalmente.”

Art. 2º. As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual 2023, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação por essa Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade *alterar o caput do art. 2º da lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, estabelecendo em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) o valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, a partir de março de 2023.*

A Administração Municipal autorizou um reajuste de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos) no valor do auxílio-alimentação. O percentual de reajuste proposto é superior a variação do índice INPC-IBGE acumulado no período, razão pela qual, o reajuste só pode ser concretizado mediante a aprovação de lei.

Cabe ressaltar que a proposta respeita o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa possibilitando que o reajuste seja legalmente pago a todos os servidores, e na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 185B-9546-757F-8DD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 13/02/2023 11:03:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/185B-9546-757F-8DD6>